

EM PAUTA PARA O DIA  
24.1.79  
13:40 h.  
em 16.1.79  
Ditador de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 345/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

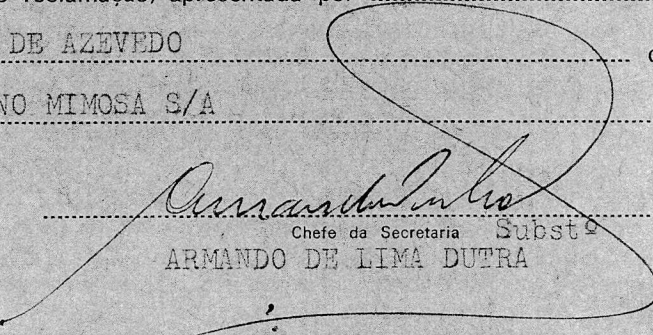
**AUTUAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de julho do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por

JOSÉ DE AZEVEDO contra

TANINO MIMOSA S/A

  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: cancelamento susp.e pgto..... Cr\$311,52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
P.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 345 / 179  
Em 16 / 04 / 179

Proc.nº 345/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de julho de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
JOSÉ DE AZEVEDO

(Reclamante)

motórista, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.rua Dr.Hans Varelmann-nº916-Montenegro portador da C.P. — N.º

14.047, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

TANINO MIMOSA S/A Indústria  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Dr.Hans Varelmann-984-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. desde 02.06.75 percebendo Cr\$12,98 p/hora.  
Que recebeu suspensão do serviço a partir de 16.07.79; (3 dias)  
Que pede cancelamento da suspensão e pagamento dos dias.

RECLAMA:

Cancelamento da suspensão e pagto.(3 dias).....Cr\$311,52

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 24 de julho de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*José de Azevedo*  
José de Azevedo(rcte.)

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

**CERTIDAO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida notificação  
reca através do *Of. de Just. Aval.*  
no 10.

Montenegro, 16 de 04 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten scribble or signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
③

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº345/79

SR. TANINO MIMOSA S/A

Dr. Hans Varelmann-984

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ DE AZEVEDO

Reclamado TANINO MIMOSA S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia vinte e quatro ( 24 ) do mês de julho ..... às treze e quarenta ( 13:40 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 16 de julho ..... de 19.79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Montenegro, 18/07/1979*  
*João Cláudio*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, Pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a TANINO MIMOSA LTDA na pessoa de seu gerente, sr. BRUNO SCHAEFFER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 18 de julho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada in data de

Ata fls. 4, 5 e 6.

Em 24 de 07 de 1979.

*Remando de Lima Dutra*  
REMANDO DE LIMA DUTRA  
EMPRESA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/9

**PROCESSO N.º 345/79.....**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ DE AZEVEDO, reclamante e TANINO MIMOSA S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: cancelamento da suspensão e pagamento no valor de Cr\$ ... 311,52. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada por seu sócio, sr. Bruno Schaeffer. DEFESA PRÉVIA: que a suspensão foi por justa causa e, por isso, entende a reclamada que deve ser mantida; que no dia 13 do corrente mês, digo, no dia 12 do corrente mês, o reclamante procurou o preposto da reclamada, solicitando que o demitissem, para que pudesse receber os valores relativos aos seus direitos, eis que estava necessitando, e que também tinha interesse em ir trabalhar em uma pedreira, onde esperava ganhar mais; que a reclamada ponderou que, como o reclamante era um ótimo funcionário, ganhando salário médio, com utilidade habitacional, não seria interessante para ele reclamante perder aquela situação; que, na ocasião, o reclamante não demonstrou desagrado, mas se afastou para sua casa; que no dia 13, o reclamante voltou ao serviço e começou a atrasar, reduzindo 50% a sua produção normal; que, no sábado, o reclamante atrasou o serviço, chegando tarde com o caminhão; que na segunda-feira seguinte o reclamante se negou a sair com o caminhão; que na ocasião o preposto da reclamada o chamou e lhe disse que se ele não estava satisfeito, haveria possibilidade de ser estudada uma vantagem, correspondente a uma pequena taxa por carga; que o reclamante, juntamente com outro que também havia pedido aumento de salário, fizeram um riso irônico, dando a entender descontentamento pela proposta; que naquele mesmo dia, o preposto disse para o reclamante que não adiantava ele tentar diminuir a produção porque a reclamada poderia tomar as providências cabíveis; que, mesmo assim, o reclamante foi para o interior do caminhão e não saiu com o veículo para o trabalho; que naquela ocasião a reclamada resolveu suspender o re-



5/98

Reclamante por três (03) dias; que, por isso, pede seja julgada im-  
procedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita.  
DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:P.R.:que o depoente procurou o  
preposto da reclamada, solicitando que fosse despachado, para que  
saísse com o "dinheirinho"; que na ocasião o preposto disse para  
o depoente que não tinha interesse em despachá-lo; que na ocasião  
lhe foi dito que havia a vantagem de morar em casa de propriedade  
da reclamada; que mesmo assim o depoente queria ser despachado pa-  
ra receber o "dinheirinho"; que não houve atraso de serviço no  
dia seguinte; que em uma segunda-feira o depoente não saiu no ca-  
minhão na hora, porque ficou esperando um ajudante, conforme tinha  
pedido para a reclamada; que ni caminhão do depoente tinha só um  
ajudante e na ocasião um funcionário da reclamada, de nome Dori-  
val, tirou o ajudante do caminhão do depoente para fazer outro  
serviço, razão porque o depoente não pode sair com o caminhão;que  
na mesma hora a reclamada suspendeu o depoente; dizendo que o de-  
poente tinha se negado a trabalhar."Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Arnaldo Vitalino da Costa, brasileiro,  
casado, motorista, residente na rua Hans Vallermann, nº932, '  
nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.:"que o depoente não  
estava presente na hora em que o reclamante foi suspenso, eis que  
havia saído em serviço; que sabe que o reclamante não se negou a  
sair com o caminhão, e sim pediu um ajudante para acompanhá-lo no  
caminhão; que o depoente não estava presente mas sabe que foi as-  
sim porque este é o costume da empresa, eis que com o depoente a-  
conteceu a mesma coisa, quando solicitou ajudante para o caminhão;  
que o depoente não trabalha mais para a reclamada, foi demitido  
no dia 21 do corrente mês; que sabe que na ocasião em que o recla-  
mante esperava o seg,ndo ajudante, tiraram o primeiro ajudante e  
aí o reclamante não poderia sair sem nenhum; que não sabe se o re-  
ferido ajudante teria voltado em seguida para o caminhão." Nada  
mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

*Arnaldo V. da Costa*

*16/1*  
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial  
e tem a acrescentar que o sistema da reclamada é aquele de dar so-  
mente um ajudante, contando com o motorista, mas, às vezes, o moto-  
rista não pode ajudar porque se acha doente; que, por isso, pede  
seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:  
que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que  
o ajudante do caminhão do reclamante já havia voltado para o cami-



6/15/8

FL.03 -

caminhão quando ocorreu a suspensão; que, realmente, o ajudante do reclamante foi chamado para fazer outro serviço, eis que o caminhão estava parado, mas foi de imediato tomada providência para que o ajudante voltasse ao caminhão; que logo após o reclamante foi chamado ao escritório e aí que foi aplicada a suspensão; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatoria. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: o reclamante desiste da reclamatória, em face da manifestação da reclamada com uma melhora de salário. Pela reclamada foi dito que concorda com a desistência requerida pelo reclamante. O pedido foi deferido. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$31,20, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Faci Aguiar*

*Armando de Lima Dutra*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



# CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de julho de 1979

*Armando Lima Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vaccinellos*  
MÁRIO MIRANDA VACCINELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando Lima Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO